



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

N. _____

:- LEI Nº 1 520 :-
de 27 de novembro de 1967

Arquivado
Bl. 5 / 12 / 1967
[Signature]

J. AMARAL AMANDO DE BARROS, Prefeito Municipal de Botucatu, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - As "Funções Gratificadas" (F.G.), estipuladas na Letra "b", do artigo 16 da Lei nº 673, de 25 de março de 1958, passarão á ter, a partir de 1º de janeiro de 1968, os seguintes valores:

- a) - "F.G. 1" - NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos)
- b) - "F.G. 2" - NCr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos)
- c) - "F.G. 3" - NCr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros novos).

PARÁGRAFO ÚNICO - As Funções Gratificadas serão atribuídas nos casos especificados em lei e aos titulares de Chefias de Secções, aos Sub-Chefes e Encarregados de Setores, obedecidas a seguinte classificação:

- a) - Chefe de Secção....."F.G. 1"
- b) - Sub-Chefe de Secção....."F.G. 2"
- c) - Encarregados de Setores....."F.G. 3"

ARTIGO 2º - Fica criada no Quadro Administrativo a Prefeitura a Função Gratificada "F.G. 2" atribuída ao Supervisor da Merenda Escolar.

ARTIGO 3º - Fica criada no Quadro Administrativo da Prefeitura a Função Gratificada "F.G.2" atribuída ao servidor municipal que estiver no exercício do cargo de "Eletricista", Padrão "N", - criado pela Lei nº 1.107, de 3/12/63.

ARTIGO 4º - Fica reclassificada como "F.G.2", a Função Gratificada atribuída ao Auxiliar de Procurador, cargo criado pelo artigo 3º da Lei nº 1.395, de 17/10/66.

ARTIGO 5º - Ficam reclassificados no Padrão "U", os atuais vencimentos dos Chefes de Secção do Quadro Administrativo da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 6º - Fica fixada em NCr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros novos) a remuneração do Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal, estipulada no artigo 3º da Lei nº 824, de 5/12/1959.

ARTIGO 7º - Ficam criados no Quadro Administrativo da Prefeitura os seguintes cargos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

MODELO 22

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º 2

- a) - Um de Chefe do Departamento de Obras e Serviços Públicos (DOSP), Padrão "U"
- b) - Um de Sub-Chefe do Departamento de Obras e Serviços Públicos (DOSP) Padrão "R"
- c) - Um de Sub-Chefe da Secção do Pessoal, Padrão "R"
- d) - Um de Sub-Tesoureiro, Padrão "R"

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos vencimentos referentes ao Padrão respectivo, os ocupantes dos cargos criados por este artigo terão direito a receber a Função Gratificada atribuída por lei.

ARTIGO 8º - Aos ocupantes de cargos do Quadro Administrativo da Prefeitura para os quais é exigido diploma de curso secundário ou superior, fica atribuído um adicional de 20% (vinte por cento) calculado sobre o respectivo padrão de vencimentos ou referência.

PARÁGRAFO ÚNICO - O adicional de que trata este artigo ficará incorporado aos vencimentos para todos os efeitos e vantagens, inclusive aposentadoria, depois de 10 anos, ininterruptos ou não, de seu recebimento, ou depois do período, também contínuo ou não, de cinco anos, para fins de aposentadoria.

ARTIGO 9º - A Tabela Geral de vencimentos a que se refere a Lei nº 1.034, de 22 de novembro de 1962, fica substituída pela seguinte:

PADRÕES	VENCIMENTOS	
		MENSAIS
I	NCr\$	130,00
J	NCr\$	135,00
K	NCr\$	140,00
L	NCr\$	145,00
M	NCr\$	150,00
N	NCr\$	160,00
O	NCr\$	170,00
P	NCr\$	180,00
Q	NCr\$	190,00
R	NCr\$	200,00
S	NCr\$	215,00
T	NCr\$	230,00
U	NCr\$	245,00

ARTIGO 10º - A Tabela Geral de Vencimentos de professores a

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**

ESTADO DE SÃO PAULO

N. 3

que se refere a Lei nº 1.035, de 22 de novembro de 1.962, fica substituída pela seguinte:

- A - professores com menos de 5 (cinco) anos de exercício na Municipalidade.....NCr\$ 120,00
- B - professores com mais de 5 (cinco) anos até 15 (quinze) anos de exercício.....NCr\$ 130,00
- C - professores com mais de 15 (quinze) anos até 20 (vinte) anos de exercício.....NCr\$ 140,00
- D - professores com mais de 20 (vinte) anos até 25 (vinte e cinco) anos de exercício.....NCr\$ 155,00
- E - professores com mais de 25 (vinte e cinco) anos de exercício.....NCr\$ 170,00

ARTIGO 11º - Fica acrescido em 20% (vinte por cento) o atual salário mensal pago pela Prefeitura Municipal aos seus servidores, contratados, diaristas e mensalistas, admitidos como Pessoal Variável.

ARTIGO 12º - As disposições da presente lei relativas á reestruturação e alterações de padrões de vencimentos e o aumento de salário referido no artigo anterior, estendem-se aos aposentados e inativos.

ARTIGO 13º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as indicadas nos artigos desta lei que as modificaram.

ARTIGO 14º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1 968.

Botucatu, 27 de novembro de 1 967.

O PREFEITO MUNICIPAL

J. AMARAL AMANDO DE BARROS.-

Publicada na Secretaria e afixada na Portaria, aos 27 de novembro de 1 967.- O SECRETÁRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL,

jmo

José Maurício de Oliveira.-